

Baixa o Regimento Geral da Universidade de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 3745, DE 19 DE OUTUBRO DE 1990

(Esta é uma versão CONSOLIDADA. Para ver a versão original [clique aqui](#))

TÍTULO V – DO ENSINO

Capítulo I

Da Graduação

Seção I

Disposições Gerais

Artigo 62 – Cada Curso de Graduação terá um currículo aprovado pelo CoG.

Artigo 63 – Para obtenção de grau acadêmico, o aluno deve cumprir um currículo, integralizando o número de unidades de créditos aprovado pelo CoG.

Artigo 64 – A Universidade poderá proceder à revalidação dos diplomas e certificados de graduação obtidos no exterior em instituições de ensino superior, de acordo com as normas estabelecidas pelo CoG.

Artigo 65 – Crédito é a unidade correspondente a atividades exigidas do aluno.

§ 1º – As atividades referidas neste artigo compreendem:

I – aulas teóricas;

II – seminários;

III – aulas práticas;

IV – planejamento, execução e avaliação de pesquisa;

V – trabalhos de campo, internato e estágios supervisionados ou equivalentes;

VI – leituras programadas;

VII – trabalhos especiais, de acordo com a natureza das disciplinas;

VIII – excursões programadas pelo Departamento.

§ 2º – O valor das atividades referidas nos incisos I, II e III é determinado em “crédito aula”, o qual corresponde a quinze horas.

§ 3º – O valor das atividades referidas nos incisos IV, V, VI, VII e VIII é determinado em “crédito trabalho”, a ser regulamentado pelo CoG.

Seção II

Da Disciplina

Artigo 66 – A unidade de ensino é a disciplina.

Parágrafo único – Disciplina é um conjunto sistematizado de conhecimentos afins, correspondente a número determinado de créditos.

Artigo 67 – As disciplinas de graduação serão ministradas em período letivo semestral ou anual, conforme proposta da Comissão de Graduação da Unidade (CG) ou, quando for o caso, da Comissão de Coordenação de Curso (CoC).

Parágrafo único – O CoG poderá autorizar sejam ministradas disciplinas em períodos diferentes do previsto neste artigo, mediante justificativa encaminhada pela Unidade.

Artigo 68 – Entre os períodos letivos regulares, a critério do CoG, poderão ser ministradas disciplinas de graduação.

§ 1º – Nas disciplinas ministradas nos períodos referidos neste artigo a carga horária, o número de créditos e o número de vagas serão fixados e autorizados pelo CoG, mediante proposta formulada pelas Unidades interessadas.

§ 2º – Disciplinas da estrutura curricular não poderão ter sua carga horária alterada.

§ 3º – A execução dos programas de ensino e a avaliação do aprendizado deverão ser realizadas durante o período em que a disciplina está sendo ministrada.

§ 4º – A oferta de disciplinas das estruturas curriculares, entre os períodos letivos não desobriga a Unidade de ministrá-las nos períodos regulares.

Artigo 69 – A duração mínima, aprovada pelo CoG, para os diferentes cursos não poderá ser alterada com o ensino de disciplinas entre períodos letivos regulares.

Seção III

Da Matrícula

Artigo 70 – A matrícula é feita por disciplina ou conjunto de disciplinas de um período letivo, nos prazos estabelecidos no Calendário Escolar, respeitado o disposto no [art 65](#) do Estatuto.

§ 1º – Entende-se por “disciplina requisito” aquela em que o aluno deve lograr aprovação para obter o direito de matrícula em outra ou outras disciplinas.

§ 2º – “Conjunto de disciplinas” corresponde a um programa de ensino, com enfoque multidisciplinar, que deve ser ministrado, por conveniência didática, de maneira integrada.

Artigo 71 – A matrícula é coordenada pela Pró-Reitoria de Graduação e realizada na Unidade responsável pelo curso ou habilitação.

Parágrafo único – A matrícula poderá ser invalidada, em procedimento definido pelo Conselho de Inclusão e Pertencimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, se constatado a qualquer momento que o aluno não faz jus à política de inclusão da qual se beneficiou para ingresso na USP. **(acrescido pela Resolução [8228/2022](#))**

Artigo 72 – Para matrícula de ingresso na Universidade de São Paulo são exigidos do candidato:

I – prova de conclusão de um dos seguintes cursos, com o respectivo histórico escolar:

- a) segundo grau ou equivalente;
- b) curso reconhecido como de grau médio;
- c) curso superior oficial ou reconhecido como equivalente;

II – classificação em concurso vestibular da USP.

§ 1º – Poderá ser concedida matrícula, independentemente do concurso vestibular, a portadores de diploma de curso superior devidamente registrado, em vagas remanescentes, após a matrícula dos alunos regulares da Universidade e atendidas as transferências previstas neste regimento.

§ 2º – O CoG regulamentará a matrícula a que se refere o parágrafo anterior.

Artigo 73 – Em cada período letivo, a carga horária mínima para a matrícula não poderá ser inferior a doze horas/aula semanais, excetuados os casos de matrículas para conclusão de curso, os de impedimento decorrente de reprovações em “disciplinas requisito” e os de força maior, assim considerados segundo critério da CG da Unidade.

Parágrafo único – As Unidades poderão estabelecer a natureza das disciplinas a que se refere este artigo, a fim de atender suas especificidades.

Artigo 74 – Entende-se por trancamento de matrícula a interrupção parcial ou total das atividades escolares, a pedido do aluno.

Parágrafo único – As condições e os prazos de trancamento de matrícula serão regulamentados pelo CoG.

Artigo 75 – Entende-se por cancelamento de matrícula a cessação total dos vínculos do aluno com a Universidade.

§ 1º – O cancelamento voluntário de matrícula ocorrerá:

- I – por transferência para outra instituição de ensino superior;
- II – por expressa manifestação de vontade.

§ 2º – O cancelamento de matrícula por ato administrativo ocorrerá:

- I – em decorrência de motivos disciplinares;

II – se for ultrapassado o prazo de três anos de trancamento total de matrícula; **(alterado pela Resolução [4809/2000](#))**

III – se o aluno não se matricular por dois semestres consecutivos; **(alterado pela Resolução [5434/2008](#))**

IV – se o aluno não obtiver nenhum crédito em dois semestres consecutivos, excetuados os períodos de trancamento total; **(alterado pela Resolução [5434/2008](#))**

V – Se o aluno for reprovado por frequência em todas as disciplinas em que se matriculou em qualquer um dos dois semestres do ano de ingresso; **(acrescido pela Resolução [4391/1997](#))**

VI – Se verificada a matrícula simultânea em cursos de graduação da USP e de outra instituição pública de ensino superior. **(acrescido pela Resolução [4391/1997](#))**

VII – se verificado que o aluno já tenha anteriormente sido diplomado pela USP, ou cumprido todos os requisitos para a obtenção do referido diploma, no mesmo curso de graduação em que esteja solicitando a matrícula, cabendo ao CoG regulamentar as situações excepcionais em que a matrícula será admitida. **(acrescido pela Resolução [8046/2020](#))**

VIII – se verificado, a qualquer momento, em procedimento definido pelo Conselho de Inclusão e Pertencimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, que o aluno não faz jus à política de inclusão da qual se beneficiou para ingresso na USP. **(alterado pela Resolução [8228/2022](#))**

§ 3º – Caso o aluno tenha matrícula em disciplina anual e não esteja reprovado por frequência, o cancelamento ocorrerá se ele não obtiver nenhum crédito em quatro semestres consecutivos. **(acrescido pela Resolução [5434/2008](#))**

Artigo 76 – Fica condicionada à decisão da CG a matrícula do aluno que:

I – não obtiver aprovação em pelo menos vinte por cento dos créditos em que se matriculou, nos dois semestres anteriores; **(alterado pela Resolução [5434/2008](#))**

II – não integralizar os créditos no prazo máximo definido pela Congregação da Unidade responsável pelo curso ou habilitação.

Parágrafo único – Para o cálculo dos 20% previstos no inciso I serão consideradas as disciplinas concluídas. **(acrescido pela Resolução [5434/2008](#))**

Seção IV

Das Transferências e Adaptações

Artigo 77 – Será permitida a transferência, observados os prazos previstos no calendário escolar:

I – de um curso para outro da USP;

II – de outras instituições de ensino superior do País ou do exterior para a USP;

III – da USP para outras instituições de ensino superior do País ou do exterior.

Parágrafo único – No caso previsto no inciso II deste artigo não serão permitidas transferências para o primeiro e para os dois últimos períodos letivos do currículo escolar.

Artigo 78 – As transferências referidas nos incisos I e II do artigo anterior são condicionadas:

- a) à existência de vagas;
- b) à aprovação em exame de seleção.

§ 1º – A critério da Unidade, o exame de seleção poderá não ser exigido para transferência entre cursos da USP.

§ 2º – Em caso de empate entre candidatos à transferência, no exame de seleção, o aluno da USP terá preferência sobre os de outras instituições de ensino superior. **(alterado pela Resolução [4859/2001](#))**

§ 3º – A CG proporá à Congregação os critérios para o estabelecimento das normas referentes à seleção para fins de transferência.

Artigo 79 – Os pedidos de dispensa de cursar disciplinas serão homologados pela CG da Unidade, após manifestação do Departamento ou órgão responsável.

Parágrafo único – Disciplinas cursadas fora da USP somente poderão ser aproveitadas até o limite de dois terços do total de créditos fixado para o respectivo currículo.

Artigo 80 -Os alunos que tiverem sua matrícula cancelada com fundamento nos itens II, III, IV e V do § 2º do art 75 deste Regimento, poderão requerer, uma única vez e no máximo até cinco anos após o cancelamento, seu retorno à USP, desde que devidamente justificadas as causas que provocaram o cancelamento. **(alterado pela Resolução [5434/2008](#) – ver também a Resolução [4391/1997](#))**

§ 1º – O requerimento e a justificativa serão examinados pela CG da Unidade que poderá deferir o pedido, se houver vaga.

§ 2º – Quando a CG deferir pedido de retorno relativo ao item V do § 2º do art 75, o aluno efetivará a matrícula em sua própria vaga. **(acrescido pela Resolução [4391/1997](#))**

§ 3º – As transferências previstas nos incisos I e II do art 77, bem como as matrículas facultadas pelo § 1º do art 72 deste Regimento, terão preferência, para preenchimento de vagas em relação aos pedidos de retorno mencionados neste artigo.

§ 4º – Quando o número de vagas para retorno for inferior ao número de pedidos, a CG providenciará a seleção dos interessados, examinando o histórico escolar, tempo de afastamento e outros elementos que julgar conveniente.

§ 5º – Permitida a reativação de matrícula, a CG estabelecerá as adaptações curriculares indispensáveis à reintegração do aluno.

Seção V

Da Avaliação do Rendimento Escolar

Artigo 81 – A avaliação do rendimento escolar do aluno será feita em cada disciplina em função de seu aproveitamento verificado em provas e trabalhos decorrentes das atividades previstas no § 1º do art 65.

§ 1º – Fica assegurado ao aluno o direito de revisão de provas e trabalhos escritos, a qual deve ser solicitada ao próprio professor responsável pela disciplina em questão. **(alterado pela Resolução [5365/2006](#))**

§ 1º A – Da decisão do professor responsável pela disciplina cabe recurso para exame de questões formais ou suspeição, ao Conselho do Departamento ou órgão equivalente. **(acrescido pela Resolução [5365/2006](#))**

§ 2º – A revisão de provas e trabalhos deverá ser feita na presença do aluno.

Artigo 82 – É obrigatório o comparecimento do aluno às aulas e a todas as demais atividades previstas no § 1º do art 65.

Artigo 83 – As notas variarão de zero a dez, podendo ser aproximadas até a primeira casa decimal.

Artigo 84 – Será aprovado, com direito aos créditos correspondentes, o aluno que obtiver nota final igual ou superior a cinco e tenha, no mínimo, setenta por cento de frequência na disciplina.

Seção VI

Da Coordenação do Ensino de Graduação

Artigo 85 – As normas gerais relativas à composição e competência da CG e da CoC serão estabelecidas pelo CoG.

Parágrafo único – Cabe à CG zelar pela execução dos programas de ensino e propor à Congregação modificações na estrutura curricular dos cursos, ouvidos os Departamentos e a CoC.